

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22/10/24

Jackeline d.d. de Nazari



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 191/2024

INTERESSADO: ELECNOR AZULÃO SPE LTDA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem Direita do Ramal de Silves, Fazenda Azulão I, Silves, Amazonas.

CNPJ/CPF: [REDACTED].987.[REDACTED]/0[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA.

FONE: ([REDACTED] 37[REDACTED]-40[REDACTED])

PROCESSO Nº: 015333/2023-95.

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Margem Direita da Estrada do Madrubá, Zona Rural, Itapiranga, Amazonas.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Construção de um alojamento. Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão destinados a CLÍNICA VETERINÁRIA CENTRAL PET, situado na Rua Doutor Luzardo Ferreira de Melo, 2148, Centro, Itacoatiara, seguidos da Carta de Aceite no relatório de resgate em até 30 dias após o final da supressão vegetal. Animais saudáveis serão soltos na área de mata adjacente.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Thaís Melo Benchimol	Bióloga	CRBio 119.961/06-D	[REDACTED]889.[REDACTED]

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus – AM,

22 OUT 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta **Autorização** é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta **Autorização** não contém emendas ou rasuras;
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@lpaamam
facebook.com/@lpaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 191/2024

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 360 dias após o recebimento da LAU de supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre na área empreendimento.
6. Apresentar no prazo de 60 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas mitigatórias e compensatórias para *Tayassu pecari*, *Tapirus terrestris*, *Myrmecophaga tridactyla*, *Priodontes maximus*, *Leopardus wiedii*, *Panthera onca*, *Pteronura brasiliensis*, *Herpailurus yagouarondi*, *Serpophaga hypoleuca*, *Schiffornis turdina*, *Harpia harpyja*, *Tinamus tao*, *Thamnophilus aethiops*, *Xiphorhynchus guttatus*, *Attila spadiceus* e *Celeus flavus*
7. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de melipolíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.